



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Recebido(a) em 12/2/2006  
As 13:35 Horas  
  
PROTÓCOLO

Projeto de Lei nº. 10, de 1º de fevereiro de 2006.

**Institui o Dia da Capoeira em Cordeirópolis e dá outras providências**

**A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituído o “**Dia da Capoeira**” em Cordeirópolis, a ser comemorado, anualmente, durante o último sábado do mês de novembro ou durante as comemorações da Semana da Consciência Negra.

**Art. 2º** – Durante o “**Dia da Capoeira**”, dentre outras atividades, serão realizadas apresentações, palestras e discussões de temas relacionados à capoeira e seu envolvimento com a cultura africana do Brasil e a melhoria que essa atividade física proporciona a quem pratica.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, por meio dos Departamentos Municipais de Educação e Cultura, Saúde e de Esporte, juntamente com as entidades e associações de capoeira serão responsáveis pela coordenação, programação e divulgação das atividades a serem desenvolvidas no “Dia da Capoeira”.

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo, por meio dos Departamentos citados no art. 3º destinar um espaço público, onde transcorrerão as atividades a serem desenvolvidas no “Dia da Capoeira”.

**Art. 5º** - Caberá ao Poder Executivo fazer a divulgação desta lei.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **Justificação**

A prática da capoeira está sendo difundida por vários países do mundo. Originada no Brasil, a capoeira formou-se nas senzalas. Atualmente, a capoeira é reconhecida como herança dos povos africanos, sendo uma das mais legítimas manifestações culturais de nosso país.

A capoeira é uma forma de manifestação cultural, esportiva, artística e religiosa de um povo que, proibido de manter as suas tradições, procurava subterfúgios para exercê-las, reverenciando seus ancestrais e sua história, dos quais havia sido arrancado sem opção de escolha.

A capoeira é uma das primeiras e mais legítimas formas de luta pela liberdade do povo brasileiro. É preciso dar à capoeira o espaço e o valor que ela merece, especialmente por promover a integração social de cidadãos de diferentes raças, credos e culturas.

Atualmente, a capoeira é o terceiro esporte mais praticado do país, só perdendo para o futebol. Em nosso município, a prática deste esporte é feita voluntária e gratuitamente por



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

diversos grupos em escolas municipais, pelo Departamento de Promoção Social e em vários bairros do município. É nesse sentido que esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação desta proposta.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 01 de fevereiro de 2006.

A blue ink signature of the name 'Cristiano Antonio Guarasemin'.

**Cristiano Antonio Guarasemin**  
Vereador - PMDB



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER

**Propositora:** Projeto de Lei nº 10, de 1º de fevereiro de 2006, de autoria do Nobre Vereador Prof. Cristiano Antonio Guarasemin.

**Assunto:** Institui o dia da capoeira no Município de Cordeirópolis.

**Parecer:**

O projeto de lei em exame versa sobre a instituição do dia da capoeira no Município de Cordeirópolis.

A manifestação sobre divulgação da cultura e da educação, objeto deste Projeto compete à Câmara Municipal, conforme preconiza o **art. 11, e seus incisos da Lei Orgânica Municipal**.

Superada a fase da legalidade da iniciativa, mediante a análise cuidadosa de todo o Projeto não se vislumbra qualquer outra irregularidade ou vício formal que possa macular o Projeto em questão, motivo pelo qual revestido de constitucionalidade.

**Conclusão:**

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J. que a presente propositora É LEGAL, estando apta para a deliberação de Plenário.

Cordeirópolis, 1º de março de 2006.  
Carlos Roberto de Oliveira  
OAB/SP 195.971



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Parecer referente a Projeto de Lei nº. 10, de 1º de fevereiro de 2006.*

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 1º de março de 2006.  
REGINALDO MARTINS DA SILVA  
RELATOR  
GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI  
PRESIDENTE  
JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI  
MEMBRO



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº. 15/2006 - CMC

Cordeirópolis, 2 de março de 2006.

*Senhor Prefeito:*

*Encaminhamos, através do presente, cópias autênticas dos autógrafos nº 2438 a 2446, provenientes da aprovação de diversos projetos de lei complementar e de lei na 4ª. sessão ordinária, realizada no dia de ontem.*

*Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.*

*Atenciosamente,*

  
**TERESA CHIARADIA PERUCHI**  
- Presidente -

refeitura Municipal Cordeirópolis	
PROTOCOOL	543/06
	03/03/06
reqwest dia	
certidão	
SOMA: R\$	

*A Sua Excelência o Senhor  
CARLOS CEZAR TAMIAZO  
Prefeito Municipal  
CORDEIRÓPOLIS - SP*



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2446

**(Projeto de Lei nº. 10/2006, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)**

**Institui o Dia da Capoeira em Cordeirópolis e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º** - Fica instituído o “Dia da Capoeira” em Cordeirópolis, a ser comemorado, anualmente, durante o último sábado do mês de novembro ou durante as comemorações da Semana da Consciência Negra.

**Art. 2º** – Durante o “Dia da Capoeira”, dentre outras atividades, serão realizadas apresentações, palestras e discussões de temas relacionados à capoeira e seu envolvimento com a cultura africana do Brasil e a melhoria que essa atividade física proporciona a quem pratica.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, por meio dos Departamentos Municipais de Educação e Cultura, Saúde e de Esporte, juntamente com as entidades e associações de capoeira serão responsáveis pela coordenação, programação e divulgação das atividades a serem desenvolvidas no “Dia da Capoeira”.

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo, por meio dos Departamentos citados no art. 3º destinar um espaço público, onde transcorrerão as atividades a serem desenvolvidas no “Dia da Capoeira”.

**Art. 5º** - Caberá ao Poder Executivo fazer a divulgação desta lei.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de março de 2006.

  
**TERESA CHIARADIA PERUCHI**  
Presidente

  
**REGINALDO MARTINS DA SILVA**  
1º Secretário

  
**GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI**  
2º Secretário



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2336  
de 14 de março de 2006

(Projeto de Lei nº. 10/2006, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

**Institui o Dia da Capoeira em Cordeirópolis e dá outras providências**

**O PREFEITO DO MUNICPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o "Dia da Capoeira" em Cordeirópolis, a ser comemorado, anualmente, durante o último sábado do mês de novembro ou durante as comemorações da Semana da Consciência Negra.

**Art. 2º** – Durante o "Dia da Capoeira", dentre outras atividades, serão realizadas apresentações, palestras e discussões de temas relacionados à capoeira e seu envolvimento com a cultura africana do Brasil e a melhoria que essa atividade física proporciona a quem pratica.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, por meio dos Departamentos de Municipais de Educação e Cultura, Saúde e de Esporte, juntamente com as entidades e associações de capoeira serão responsáveis pela coordenação, programação e divulgação das atividades a serem desenvolvidas no "Dia da Capoeira".

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo, por meio dos Departamentos citados no art. 3º destinar um espaço público, onde transcorrerão as atividades a serem desenvolvidas no "Dia da Capoeira".

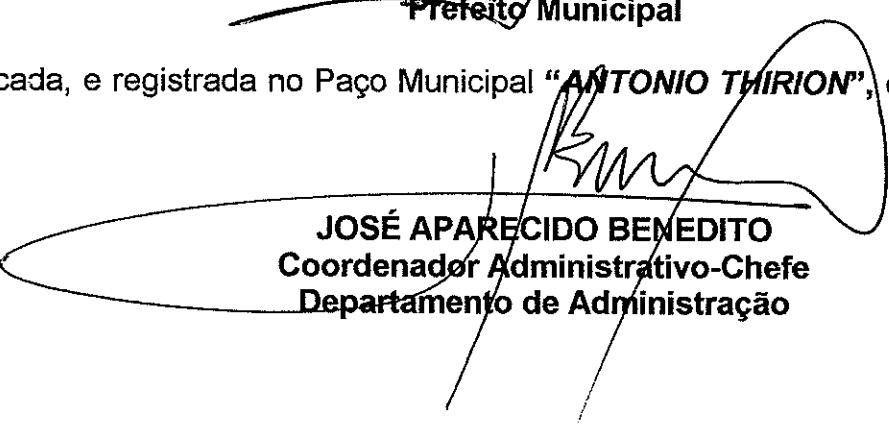
**Art. 5º** - Caberá ao Poder Executivo fazer a divulgação desta lei.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 14 de março de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

  
CARLOS CEZAR TAMIAZO  
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 14 de março de 2006.

  
JOSÉ APARECIDO BENEDITO  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Departamento de Administração